



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2021

Inclui dispositivo à Lei Complementar nº. 36/2011 – Código de Posturas do Município de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Altera o inciso II e §1º, do Artigo 70 da Lei Complementar nº. 36/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 Cabe ao Poder Executivo Municipal no âmbito da saúde, através da Vigilância Sanitária, o controle de zoonoses no Município, sendo vedada:

I – a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou de incômodo nos núcleos de população;

II – a permanência e circulação de animais de grande porte, tais como: equinos, bovinos, asininos, muares, entre outros, nas praças, parques, ciclovias, logradouros públicos e demais locais destinados a pedestres e ciclistas.

§ 1º Os animais, soltos ou com guia, encontrados nas praças, parques, ciclovias, logradouros públicos e demais locais destinados a pedestres e ciclistas serão recolhidos em depósito da municipalidade.”

Art. 2º Inclui o § 4º ao Artigo 70 da lei Complementar nº. 36/2011, com a seguinte redação:

“§ 4º As restrições de que trata o Artigo 70 e seus parágrafos não se aplicam à polícia montada.”

Art. 3º Inclui os Artigos 70-A e 70-B na lei Complementar nº.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

36/2011, com a seguinte redação:

“Art. 70-A – Os animais somente poderão circular pelas vias quando conduzidos por guia, devendo ser mantidos junto ao bordo da pista, sem causar obstrução ao trânsito, sendo proibida a circulação em passeios.

Art. 70-B – Os animais de que trata o inciso II do Art. 70 devem transitar, por medida de segurança de trânsito e de vidas humanas, em locais com baixíssimo volume de tráfego, no bordo da pista.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de outubro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL